



ALTERADO POR
nova Lei Setembro/84



FLS 2

LEI

Nº 940/84.

Dá nova organização às Escolas Municipais de 1º Grau de Aquidauana.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova organização às Escolas Municipais de 1º Grau, de acordo com o Regimento Comum das Escolas Municipais, que será aprovado por Decreto, bem assim as modificações que no decorrer do tempo se fizerem necessárias.

ARTIGO 2º - As Escolas Municipais passam a ser organizadas em Escolas Polo e extensões destas denominadas Núcleos Escolares.

§ 1º - As Escolas Polo são as escolas que agregam em torno de si os Núcleos Escolares.

§ 2º - Os Núcleos Escolares constituem-se em parte integrante de uma Escola Polo, funcionando como sua extensão

ARTIGO 3º - Ficam organizadas e estabelecidas como Escolas Polo, as seguintes escolas municipais:

- I - Escola Municipal de 1º Grau " Visconde de Taunay ";
- II - Escola Municipal de 1º Grau " Franklin Cassiano ";
- III - Escola Municipal de 1º Grau " Ada Moreira Barros ";
- IV - Escola Municipal de 1º Grau " Antonio dos Santos Ribeiro ".



MS
FLS. N.º 13

ARTIGO 4º - Ficam organizadas e estabelecidas como Núcleos Escolares, integrando a EMPG " VISCONDE DE TAUNAY ", as seguintes escolas:

- I - Escola General Rondon;
- II - Escola Pública Municipal Marcolino Lili;
- III - Escola José de Alencar;
- IV - Escola Feliciano Pio.

ARTIGO 5º - Fica organizada e estabelecida como Núcleo Escolar, integrando a EMPG " FRANKLIN CASSIANO ", a Escola Municipal de 1º Grau " Esmeraldina Malhado ".

ARTIGO 6º - Ficam organizadas e estabelecidas como Núcleos Escolares, integrando a EMPG " ADA MOREIRA BARROS ", as seguintes escolas:

- I - Escola Municipal de 1º Grau Alberto Távora;
- II - Escola Municipal Ciríaco da Costa Rondon;
- III - Escola Municipal Agostinho da Silva Rodrigues;
- IV - Escola Municipal do Limão Verde;
- V - Escola Municipal Colônia de São João;
- VI - Escola Municipal Fazenda Santa Alzira;
- VII - Escola Municipal Jorge Bodestein Filho;
- VIII - Escola Pública Municipal Joaquim Alves Ribeiro;
- IX - Escola Municipal de 1º Grau Luiza Pimenta Caffaro;
- X - Escola Municipal de 1º Grau João Dias;
- XI - Escola Municipal de 1º Grau Timótheo Rostey.

ARTIGO 7º - Fica organizada e estabelecida como Núcleo Escolar, integrando a EMPG " ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO ", a Escola Municipal de 1º Grau "Anita Pimenta ".



ARTIGO 8º - Fica facultado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dependendo da existência de clientela, disponibilidade de professores e de local, estabelecer novos Núcleos, bem como desativar temporária ou permanentemente ou transferir os Núcleos Escolares existentes.

ARTIGO 9º - Todo Núcleo Escolar terá a sua denominação antecedida da denominação da Escola Polo.

ARTIGO 10 - A denominação das Escolas Municipais deverão ser escritas totalmente por extenso, ou poderão ser abreviadas somente nos termos Escola Municipal de 1º Grau para EMPG.

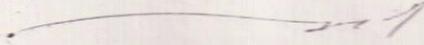
§ 1º - Fica previsto que todos os demais termos da denominação deverão ser escrito por extenso em toda a documentação escolar.

§ 2º - Fica previsto que o nome do Núcleo Escolar, também deverá constar na documentação escolar.

§ 3º - Os termos " Núcleo Escolar " substituirão os termos Escola Municipal, nas escolas estabelecidas como extensões das Escolas Polo.

ARTIGO 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE OUTUBRO DE 1984.


ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal